ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Vice - Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

MAGAZINE LUIZA S/A - - CNPJ nº 47.960.950/0222-81, neste ato representado (a) pelo(a) gestor(a), Sra EUDISLENE DA SILVA OLIVEIRA, portadora do CPF nº042.207.886-70,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 12 de setembro de 2021 à 30 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo é celebrado estritamente para o estabelecimento da empresa MAGAZINE LUIZA S/A, inscrita sob o CNPJ 47.960.950/0222-81, situada na rua Raul Soares, nº36, Centro, em Caratinga MG, sob condições singulares e peculiares, dizendo respeito à prestação de trabalho por empregados da empresa acordante em condições especiais, para o evento **CLIENTE DE OURO** no dia **12 de setembro de 2021**, ou seja, (domingo), estabelecendo as partes o caráter excepcional deste instrumento com exceção da cláusula décima segunda e parágrafos primeiros e segundos, que se referem às condições e jornada de trabalho e aplicação de multa em virtude de descumprimento de norma ali prevista sem qualquer limite de tempo.

CLÁUSULA QUARTA

No dia 12 de setembro de 2021, (domingo), em caráter de absoluta excepcionalidade, a empresa poderá contar com a prestação de trabalho, de seus empregados, em seu estabelecimento localizado na cidade de Caratinga MG, sendo estabelecida a carga máxima de labor compreendida entre 09h:00 (nove horas) às 14h:00 (quatorze horas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Estabelecem as partes que serão abertas as portas ao público, no horário compreendido **09h:00** (nove horas) e às **14h:00** (quatorze horas) a loja fechará as portas ao público.

De

Cones de June

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia 12 de setembro de 2021, deverá efetuar o pagamento da TAXA fixada na cláusula sétima deste acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa acordante concederá obrigatoriamente aos empregados, no dia 12 de setembro de 2021, um lanche especial no início do expediente e um intervalo para almoço de 01h:00.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa acordante obedecerá à legislação trabalhista no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada intrajornada, respeitando os limites estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA

A empresa acordante pagará a cada empregado que lhe prestar trabalho no dia 12 de setembro de 2021, a importância em dinheiro, de R\$130,00 (cento e trinta reais), como gratificação e refeição, devendo efetuar o pagamento no final do expediente, mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira e cláusula quarta deste acordo coletivo (trabalho ao domingo 12/09/2020), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, que trabalharão no dia 12 de setembro de 2021, até o dia 08 de setembro de 2021, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$10,00 (dez reais) por empregado que trabalhar no dia 12 de setembro de 2021, importância que deverá ser recolhida até o dia 08/09/2021, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA OITAVA

A empresa acordante custeará o transporte de todos os empregados para a prestação de trabalho no dia objeto do presente acordo.

CLÁUSULA NONA

Não será admitida antecipação e ou prorrogação dos horários descritos na cláusula quarta.

Sec.

Erles Rugue

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica acertado que as horas realizadas no domingo, dia 12 de setembro de 2021, no horário de 09h:00 (nove horas) às 14:00h (quatorze horas), serão remuneradas como horas extras, ou seja, com o adicional de 100% (cem por cento), na folha de pagamento do corrente mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras dos empregados que percebam salário variável deverão ser pagas como horas cheias mais o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras deverão ser pagas e em hipótese alguma poderão ser compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A empresa acordante apresentará ao Sindicato Profissional o espelho de apontamento mais a cópia do contracheque para verificação do horário de trabalho dos funcionários, bem como do pagamento das horas extras e recibo da gratificação prevista na cláusula sexta do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os empregados que trabalharem no dia **12 de setembro de 2021**, terão direito ao gozo de 02 (duas) folgas, a ser concedida uma na semana anterior ao dia 12/09/2021 e a outra obrigatoriamente na semana posterior da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, pagará ao Sindicato Profissional a multa de **R\$1.196,48** (hum mil cento e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento à Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor com os empregados prejudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa prevista no "caput" desta cláusula deverá ser paga sem prejuízo do pagamento do valor previsto na cláusula sexta do presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa estabelecida no "caput" será exigível sem qualquer limite de prazo em qualquer hipótese de a empresa acordante impor, convocar e ou receber trabalho de qualquer empregado em horário fora do horário normal de funcionamento do comércio na cidade de Caratinga, sem previamente celebrar instrumento coletivo com a Representação Sindical Profissional, ficando certo que o valor da multa convencionada no "caput" desta cláusula, será cobrado da empresa pelo número total de empregados que a mesma tenha na base territorial do Sindicato Profissional.

OND-

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 08 de setembro de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – PRESIDENTE

MAGAZINE LUIZA S/A – CNPJ -47.960.950/0222-81
EUDISLENE DA SILVA OLIVEIRA – GESTORA

CPF nº 042.207.886-70

47.960.950/0222 - 81

MAGAZINE LUIZA S/A

RUA RAUL SOARES, 36/46
CENTRO - CEP. 35.300 - 020
CARATINGA - MG

